INDICAÇÃO Nº 1406/2021

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

INDICO à Mesa da Câmara, observadas as formalidades regimentais, expedir ofício ao Poder Executivo, solicitando gestões visando à **elaboração de Projeto de Lei objetivando a instituição do Passe Livre na cidade de Cubatão, que consiste na disponibilização de 4 passagens por dia a cada mês, pelo período de 3 meses, para aqueles que se enquadrarem nas exigências para recebimento do benefício, por meio de normas a serem estabelecidas em razão do desemprego, nas linha municipais, com o objetivo de melhorar o deslocamento das pessoas que estão lutando por recolocação profissional. (Minuta Anexa)**

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 28 de setembro de 2021.

Roniele Martins da Silva - Rony do Bar
Vereador - PSD

Cubatão, 28 de setembro de 2021.

Ofício nº 1406/2021 - IND.

Excelentíssimo Senhor:
Ademário da Silva Oliveira
DD Prefeito Municipal de Cubatão
CUBATÃO/SP

Encaminho a presente **Indicação** às providências cabíveis.

Ricardo de Oliveira
Presidente

GABINETE
VEREADOR
RONY DO BAR

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a criação do "Passe Livre Para Desempregado", a ser utilizado no transporte coletivo municipal".

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Passe Livre Para Desempregado", a ser utilizado no transporte coletivo municipal e concedido aos trabalhadores demitidos do emprego anterior sem justa causa.

§ 1º O "Passe Livre Para Desempregado" será fornecido nos mesmos moldes do benefício utilizado no serviço público de transporte coletivo municipal e sem cobrança de quaisquer taxa.

§ 2º O beneficiário terá direito a 4 (quatro) viagens no dia, de segunda a sexta-feira, no horário das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, durante o período de 90 (noventa) dias corridos.

§ 3º Durante o período de sua concessão, o "Passe Livre Para Desempregado" deverá ser revalidado a cada 30 (trinta) dias, bastando, para isso, a apresentação da carteira de trabalho, bem como, documentos que comprovem o direito a manutenção do Passe livre, conforme regras estabelecido no artigo 2º e incisos.

§ 4º As viagens diárias sem utilização não serão cumulativas.

Art. 2º Tem direito ao "Passe Livre Para Desempregado" o cidadão que:

I- esteja desempregado, a procura de oportunidade no mercado de trabalho;

II- comprove residência no município de Cubatão, por mais de 12 (doze) meses;

III- não tenha utilizado o benefício nos últimos 12 (doze) meses, considerando a data de solicitação;

IV- não esteja amparado pelo Seguro Desemprego.

V- Não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada;

Parágrafo único. Ao término do recebimento do Seguro Desemprego, e ainda atender aos requisitos contidos no parágrafo 2º e incisos, o cidadão terá o direito à solicitação do "Passe Livre Para Desempregado".

Art. 3º Perderá o direito à concessão ou à utilização do "Passe Livre Para Desempregado" o beneficiário que:

I- apresentar documentação falsa;

II- utilizar as viagens disponíveis para outros fins;

III- ceder o benefício (cartão/passe) para utilização por outra pessoa;

IV- admissão empregatícia.

V- alcançar renda própria de qualquer natureza, suficiente para manutenção da família;

VI – se tornar beneficiário de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada.

Parágrafo único. O beneficiário terá direito à utilização do "Passe Livre Para Desempregado" em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua admissão, para fins de regularização de documentação pessoal para o registro de empregado junto à empresa contratante.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

GABINETE
VEREADOR
RONY DO BAR

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 20 de setembro de 2021.

RONIELE MARTINS DA SILVA
RONY DO BAR
Vereador

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

GABINETE
VEREADOR
RONY DO BAR

Justificativa:

O presente Projeto de Lei em seu escopo objetiva criar, no âmbito do Município de Cubatão, o "Passe Livre Para Desempregado", a ser utilizado no transporte coletivo municipal e concedido aos trabalhadores demitidos do emprego anterior sem justa causa.

A presente propositura se faz em consequência aos muitos munícipes Cubatão que, devido à falta de renda, em consequência da Pandemia e que acarretou em redução de números de vagas de emprego no município, não dispõe nem mesmo de dinheiro para custear as despesas de locomoção para as visitas diárias aos estabelecimentos que gerenciam vagas de emprego, ou mesmo para concorrer a uma entrevista quando recrutado.

Desde já propõe como regra para ter acesso ao "Passe Livre Para Desempregado", que o munícipe deverá estar desempregado, a procura de oportunidade no mercado de trabalho; comprovar residência no município de Cubatão por mais de 12 meses; não ter utilizado o benefício nos últimos 12 meses; e não estar amparado pelo Seguro Desemprego.

Ainda em que pese o pleito, insta ressaltar que no município de São Paulo, município conhecido por ser grande gerador de frente de trabalho, bem como, outras cidades importantes do país já instituíram o benefício do Passe Livre Desempregado.

O "Passe Livre Para Desempregado" tem se apresentado como uma importante iniciativa como forma de auxiliar os cidadãos desempregados a buscarem uma recolocação no mercado de trabalho. É importante destacar que, o momento após o término do recebimento do Seguro Desemprego é o mais crítico, pois o cidadão fica sem

qualquer renda para a manutenção do lar e custeio das atividades relacionadas à procura de um emprego.

Cubatão, 20 de setembro de 2021.

Roniele Martins da Silva
Rony do Bar
Vereador